



POLÍTICA DE  
PROTEÇÃO DE  
CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES:  
ORIENTAÇÕES  
SOBRE COMO  
PROTEGER  
CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES  
DE SITUAÇÕES DE  
VIOLÊNCIA

APOIO:







# POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ORIENTAÇÕES SOBRE COMO PROTEGER CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA

APOIO:



# Ficha Técnica

## **Política de Proteção da AMI**

### **Associação Amigos em Missão**

**Presidente:** Domingos Sávio Lima Quintino

**Secretária:** Maria Ítala Lobato Quintino

**Vice-Secretária:** Maria Auxiliadora Monteiro de Oliveira

**Tesoureira:** Maria das Graças Sousa do Nascimento

**Vice-Tesoureira:** Josina Rodrigues de Sales

**Conselheiros Fiscais:** Cristiane Vieira da Costa, Nádia Maria Selba de Paula e Almir da Silva de Oliveira

### **Revisão textual**

**Joice Nunes de Sousa:** Corretora ortográfica

### **Revisão textual**

**Drawlio Joca:** Fotógrafo

### **Design gráfico e ilustrações**

**Dedê Paiva:** Designer | [www.dedepaiva.com.br](http://www.dedepaiva.com.br)

# Sumário

Apresentação **6**

Nossos valores e diretrizes **8**

Princípios norteadores desta Política **9**

Procedimentos para prevenção e proteção de crianças e adolescentes **11**

    Medidas para prevenir situações de violência **11**

        Condições de trabalho **13**

        Visitantes **13**

        Códigos de conduta **14**

        Comunicação **15**

        Uso da informática e internet **16**

    Procedimentos de identificação e proteção **16**

        Medidas de proteção **16**

        Monitoramento dos casos **20**

Gestão da Política de Proteção **21**

Parceria com atores do Sistema de Garantia de Direitos **22**

    Fluxo Interno da Política de Proteção **23**

Anexo 1: Código de Conduta da Associação Amigos em Missão **24**

Anexo 2: Declaração referente à Política de Proteção de Crianças e Adolescentes da AMI **27**

Anexo 3: Declaração de Visitantes e Voluntários (incluindo jornalistas e fotógrafos) **29**

Anexo 4: Autorização para participação em atividades externas **31**

Anexo 5: Autorização para fotografias e para uso de imagens **32**

# Apresentação

Seja bem-vindo(a) à Política de Proteção de Crianças e Adolescentes da Associação Amigos em Missão (AMI), um compromisso da instituição e de todos que atuam e colaboram conosco em assegurar um espaço institucional que promova proteção e segurança às crianças e aos adolescentes de qualquer situação de negligência, abuso e outros tipos de violência, priorizando seu bem-estar e a defesa de seus direitos.



Dentre as principais diretrizes previstas nesta política de proteção, podemos destacar a nossa preocupação e o cuidado para que todas as crianças e adolescentes com os quais temos contato — direta ou indiretamente — recebam da AMI e de seus colaboradores (empregados, voluntários, estagiários, visitantes, assessores, parceiros institucionais etc.) práticas educativas e condutas que não lhes causem qualquer tipo de dano, priorizando sua integridade física, psicológica e emocional. Por isso, em 2016, com apoio do Instituto Terre des hommes e da Fundação Kindernothilfe, realizamos oficinas temáticas, círculos de diálogo e cursos envolvendo nossos colaboradores, familiares e as próprias crianças e adolescentes, refletindo com os mesmos sobre como garantimos um lugar seguro, o que fazemos e em quê precisamos melhorar, resultando na sistematização desta Política de Proteção.

A referida Política de Proteção prevê estratégias de prevenção e proteção de situações de violência que são norteadoras para nossos colaboradores e para as próprias crianças e adolescentes, com orientações acerca dos fluxos e da rota de proteção em caso de identificação de incidentes envolvendo crianças e adolescentes dentro e fora das instalações da instituição. Ao final do documento podemos encontrar, ainda, algumas ferramentas que poderão ser utilizadas para o comprometimento individual de todas as pessoas que de alguma forma colaboram com a AMI, além de instrumentos que garantem a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes em eventos externos e no uso e divulgação de suas imagens.

A pertinência desta Política se dá pelo fato de que, além de afirmar e difundir nosso compromisso e responsabilidade com as crianças e adolescentes, é também um material informativo de divulgação acerca do que são práticas, condutas e procedimentos institucionais para proteger o público infantojuvenil de qualquer situação que viole seus direitos e lhe provoque dor e sofrimento. Desejamos, portanto, que a partir de nossa experiência se fortaleça entre nós nossa missão, e que disseminemos em outros este compromisso.



# Nossos valores e diretrizes

**Valores** – ético-cristãos, unidade, solidariedade e serviço, valorização da criança, respeito à diversidade, credibilidade, sustentabilidade e compromisso com o Reino de Deus.

**Foco** – estimular e promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

**Missão** – fomentar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social a partir de ações fundamentadas nos valores do Reino de Deus, em áreas de risco.

**Visão** – ser uma organização que faça a diferença na realidade de crianças e adolescentes, comprometendo-se com seu desenvolvimento, bem como de suas famílias e comunidades, nos aspectos biológico, psicológico, social, cultural e espiritual.



# Princípios norteadores desta Política

**Interesse superior da criança:** considerar, primordialmente, o interesse maior da criança e assegurar a proteção e o cuidado necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela (Artigo 3º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança).

**Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de capacidades:** cada criança e adolescente tem sua história, sua personalidade, sua individualidade, capacidades que precisam ser respeitadas e estimuladas pela AMI e por todos que junto conosco desenvolvem um trabalho, direto ou indireto, com o público infantojuvenil.

**Prioridade absoluta:** A família, a sociedade e o Estado devem garantir, com absoluta prioridade, que nenhuma criança ou adolescente seja vítima de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E este, portanto, é o compromisso da AMI.

**Complementaridade:** somos um organismo que precisa integrar-se, garantindo o respeito aos direitos humanos, uma boa comunicação e fluidez nas ações para que efetivamente se institua na AMI uma cultura de proteção que, articulada com atores do Sistema de Garantia de Direitos e com a rede de apoio do seu entorno, promova a plena defesa da vida e do desenvolvimento das crianças e adolescentes.

**Respeito:** toda relação com crianças e adolescentes deve ser permeada pelo respeito, expresso pela atenção, pelo olhar, pelo cuidado, pela comunicação clara e afetuosa. Os limites, além disso, devem ser colocados com respeito.

**Participação:** ouvir e considerar a fala da criança, do adolescente e de seus familiares em todo o processo de concepção, implementação, monitoramento e avaliação de mecanismos de proteção.

**Não discriminação:** a proteção a crianças e adolescentes deve ser assegurada. Não deve haver discriminação econômica, de etnia, de gênero, de religião, de opção política ou de qualquer natureza.

10



# Procedimentos para prevenção e proteção de crianças e adolescentes

Os procedimentos referem-se a modos de fazer, atuar, utilizar métodos e ferramentas para garantir que nenhuma criança ou adolescente sofra qualquer tipo de dano por causa de nossas atitudes e atividades. Caso isso ocorra, devemos estar preparados para intervir, tratando do fato ocorrido.

## Medidas para prevenir situações de violência

No processo de recrutamento e seleção adotaremos:

- declaração sobre o papel da instituição e do candidato na proteção de crianças e adolescentes, já no anúncio de vaga;
- descrição do papel do(a) colaborador(a) na proteção de crianças e adolescentes, nas atribuições de função (em caso de trabalho voluntário, também haverá a descrição das atividades e o compromisso assumido com a política de proteção);
- verificar no currículo profissional se a qualificação profissional está de acordo com as exigidas para a função que se pretende exercer (no caso de trabalho voluntário, também se aplicará a análise das competências para desenvolver as atividades propostas);
- verificar as referências dos colaboradores através de telefonema ou mesmo de visita para outras instituições onde o mesmo declare ter trabalhado. No caso de primeiro emprego, um dos colaboradores da organização assumirá a supervisão cotidiana do mesmo durante o período de experiência (3 meses); e

→ será solicitada a certidão negativa e ampliada de antecedentes criminais, assim como confirmação e verificação de endereço de moradia e telefones de contato.

A AMI também avaliará os riscos que cada função exercida pode ter, considerando o tempo e tipo de contato que o profissional ou associado desenvolve com as crianças e adolescentes que fazem parte das ações e oficinas desenvolvidas. Sempre que possível garantir a presença de mais de um profissional no processo seletivo para a troca de percepções e opiniões sobre as entrevistas realizadas.



## Condições de trabalho

- Sempre que possível garantir dois colaboradores nas atividades. Em caso de impossibilidade, que estas sejam de fácil observação pelos demais colaboradores e gestores, além de incentivar a colaboração de familiares, jovens e as próprias crianças e adolescentes.
- Garantir espaço adequado para atendimento individual, protetor e sigiloso, afim de tratar das situações reportadas.
- A AMI disponibiliza de registro escrito guardado em local seguro e de restrição de acesso aos responsáveis pela política de proteção.
- As atividades que implicarão em sair com as crianças e adolescentes do espaço institucional da AMI (passeios, atividade recreativa etc.) só poderão ser realizadas com autorização escrita dos pais em ficha que contém a descrição da atividade, profissional responsável, horário de chegada e retorno. Importante ressaltar que as saídas não poderão acontecer apenas com uma criança/adolescente e um adulto.

## Visitantes

Todas as pessoas que desejam conhecer o trabalho da AMI (estudantes, profissionais, amigos, parentes, colaborador de instituição parceira etc.) só poderão fazê-lo com a permissão expressa da diretoria da AMI e/ou da pessoa de referência para a política de proteção, assegurando que o(a) visitante conheça os princípios e procedimentos desta política e que sua visita seja guiada por outro profissional da AMI durante todo o período que estiver na instituição.

**Os visitantes não serão em nenhuma circunstância deixados a sós com crianças e/ou adolescentes participantes as ações e oficinas.**

## Códigos de conduta

**Conduta para os adultos (Anexo 1):** o código de conduta da AMI expressa as expectativas quanto aos seus colaboradores, ante o contato direto destes com crianças e adolescentes durante suas atividades. Todos, principalmente os que mantêm contato frequente com crianças e adolescentes, devem conhecer as exigências colocadas por este Código de Conduta guardando em mente a existência de um “dever de atenção”.

**Conduta de crianças e adolescentes:** Todos os colaboradores deverão construir com as crianças e adolescentes regras de boa convivência onde sejam previstos comportamentos não aceitáveis na relação criança-criança, adolescente-adolescente; criança-adolescente, criança-adulto, adolescente-adulto. Este deve ser monitorado e revisado, com a participação de crianças e adolescentes e famílias periodicamente (indicação de revisão anual).

**Orientação e apoio:** é essencial que os responsáveis pela política de proteção da AMI criem e estimulem uma cultura de abertura pela qual os colaboradores possam expressar suas inquietações em relação à violência ou ao abuso de crianças e adolescentes e confiar numa atitude responsável por parte destes. Essa cultura é promovida e estimulada quando estes se posicionam:

- escutando e respondendo às questões levantadas pelos colaboradores (e outros) no que se refere a esta política;
- criando ocasiões regulares e canais de discussão;
- realizando processos formativos quanto aos tipos de violência e suas manifestações e práticas pedagógicas;
- observando e respondendo aos sinais de ansiedade e estresse da equipe;
- apontando os problemas identificados no que se refere a esta política de proteção;
- apoiando os colaboradores em circunstâncias difíceis;
- sabendo fazer e receber comentários críticos;
- comunicando claramente e abertamente questões referentes a esta política de proteção; e

- tomando decisões e medidas em tempo hábil em caso de problemas de proteção de crianças e adolescentes ou violação dos comportamentos previstos no código de conduta ou outros procedimentos de proteção.

## Comunicação

- As crianças, adolescentes e famílias que participam da AMI deverão conhecer os pontos principais da política de proteção e vivenciar momentos de sensibilização e formação, devendo participar do monitoramento e avaliação desta política.
- Os valores, princípios e procedimentos desta política serão apresentados nas comunidades onde a AMI desenvolve seu trabalho.
- Periodicamente deverá ser oferecida formação sobre esta política para colaboradores e atores estratégicos do sistema de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.
- AMI se coloca à disposição de instituições parceiras para replicar esta política de proteção através de ações de sensibilização, formação, apoio para a elaboração e implementação de política de proteção de crianças e adolescentes no espaço institucional.
- Nenhuma foto, fala, informação ou imagem das crianças, adolescentes e famílias será utilizada sem autorização dos mesmos.
- Nenhuma foto, fala, informação ou imagem das crianças, adolescentes e famílias seja utilizada de forma pejorativa em material de publicidade, matéria jornalística, palestra ou evento.
- Fotos de crianças, adolescentes e famílias serão armazenadas em pastas com acesso limitado à equipe da AMI (no caso de computador) e em armários de acesso limitado à equipe (em caso de material impresso).
- Em eventos, crianças e adolescentes não devem estar vestidas de forma que prevaleça a sensualidade. Este cuidado deve ser redobrado no caso de figurinos artísticos.

## Uso da informática e internet

- Em se tratando de atividades que façam uso da internet, esta deve ser monitorada especialmente no que se refere a sites de relacionamentos.
- Sites contendo pornografia são terminantemente proibidos.
- Nenhuma imagem de criança ou adolescente será exposta em local que permita que outros usuários façam cópias.
- Informações referentes ao acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias serão armazenadas em bancos de dados e/ou pastas de acesso limitado à equipe da AMI que lida diretamente com estes.

## Procedimento de identificação e proteção

16

Os procedimentos de proteção são aqueles adotados para identificar a existência da situação de violência contra crianças e adolescentes e prevenir a reincidência da mesma, colocando-as em situação de proteção e, consequentemente, na limitação de danos.

## Medidas de proteção

Todas as situações de suspeita ou comprovação de fato de violência contra uma criança ou adolescente que seja reportado à AMI serão tratadas com máxima atenção, respeito e sigilo, a fim de garantir a segurança das crianças e adolescentes e também de tomar procedimento justo e ético. Mas todas as situações reportadas serão analisadas. A AMI sempre priorizará orientar e informar as crianças e adolescentes sobre os procedimentos adotados, e diante comprovação de casos de violência contra elas adotará os encaminhamentos necessários para garantir sua integridade física e psicológica, monitorando as situações.



→ Em casos que se refiram ao não cumprimento do código de conduta mas que não se configuram como violência grave, será priorizado o diálogo, advertindo sobre a obrigatoriedade de se cumprir os preceitos do código, rediscutindo com o(a) colaborador(a) sobre a política de proteção e seus procedimentos. Também será priorizado o diálogo entre o colaborador e a criança ou adolescente, mediado pela pessoa de referência da Política de Proteção. Isto deve ficar registrado na pasta do(a) colaborador(a) da AMI.

→ Para todos os casos de denúncias de situações de violência será instituída uma comissão (entre duas e três pessoas) que trabalhará sobre os fatos denunciados, buscando garantir o sigilo das informações; a segurança da criança e do adolescente, para não expô-los a mais perigo; a segurança de quem fez a denúncia e do denunciado, adotando uma postura ética para adotar medidas justas.

→ Os procedimentos adotados pela AMI poderão priorizar, sempre que possível, a reunião das partes envolvidas, priorizando o diálogo, a mediação do conflito, de modo que promova a reparação do dano, a restauração dos vínculos e a reintegração das pessoas. Atender as necessidades, especialmente da criança e do(a) adolescente vítima, é fundamental.

→ Se a situação é de violência grave, ou seja, violência psicológica continuada, violência física de qualquer espécie ou ainda qualquer uma das categorias de violência sexual, o(a) colaborador(a) será afastado(a) das atividades que realiza junto às crianças e aos adolescentes até a apuração completa do caso. Casos de violência grave, tais como abuso sexual, serão encaminhados aos órgãos competentes.

→ Se existem precedentes, será realizada a demissão imediata ou a rescisão do Termo de Voluntariado.

→ Em todas as situações previstas serão confeccionados relatórios. Estes deverão conter o fato ocorrido, as pessoas envolvidas, procedimentos adotados, o monitoramento feito, datado e assinado pela pessoa de referência que está acompanhando o caso.

→ Caso seja necessário — com o objetivo de proteger a criança e o adolescente envolvidos nestas situações de violência previstas, ou ainda outros colaboradores que corram risco por terem feito a comunicação ou

participado das ações de verificação —, procedimentos jurídicos serão tomados.

→ Em casos de violência cometida entre criança-criança, criança-adolescente, adolescente-adolescente ou destes para com os colaboradores adultos, a prioridade é adotar medidas que façam uso da mediação de conflitos ou dos círculos de construção de paz. Em casos de situações graves de violência, não se deve desprezar os procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Devem ser avaliadas as condições físicas e emocionais destas crianças e adolescentes e buscar alternativas para a reabilitação e integração destes. Ou, ainda, se a ocorrência policial for realizada, ter relatório indicativo sobre as necessidades de acompanhamento, tratamento, reabilitação e integração da criança e do (a) adolescente em questão.

→ As situações em que o colaborador e qualquer outro membro da AMI estejam correndo grave risco de sua integridade física devem ser comunicadas às autoridades competentes.

→ Em caso de situações reportadas sobre violência doméstica contra crianças e adolescentes atendidos pela AMI, será realizado um imediato estudo de caso junto aos oficineiros e outros colaboradores que acompanham diretamente a criança ou adolescente, a fim de nortear a tomada de decisões. Informações devem ser apuradas através de visitas domiciliares e entrevistas individuais com as pessoas envolvidas, sempre preservando a identidade da pessoa que fez a comunicação. Procedimentos como diálogo, orientação sobre práticas educativas, encaminhamentos para atendimento psicológico, práticas restaurativas ou denúncias poderão ser adotadas de acordo com a gravidade da situação e a necessidade das crianças e adolescentes para fortalecê-los e protegê-los. Isto implica poder encaminhar os casos para as autoridades competentes.

**Atenção: para todos os casos em que é preciso encaminhar aos órgãos de proteção, isto deve ser feito com base em relatório e com total celeridade, para que a criança e o adolescente não sofram mais danos.**

- Em casos de violência em espaço público, a AMI tem o dever de proteção, e por isso seus colaboradores devem avaliar a possibilidade de interferência sem colocar em risco sua integridade física. Caso seja possível, interferir de forma cautelosa, com objetivo de impedir a continuidade da violência. Não sendo possível, deve-se acionar imediatamente as autoridades competentes.
- Em caso de violência cometida por colaboradores de instituições parcerias e sendo averiguada a confirmação do fato e a gravidade do mesmo, a colaboração entre a AMI e o parceiro institucional poderá ser desfeita e o caso encaminhado às autoridades competentes.
- A AMI sempre buscará articulação junto à rede de proteção e de serviços locais para garantir o encaminhamento das crianças, adolescentes, famílias e colaboradores que, devido à situação de trauma vivido pelo fenômeno da violência, necessitem de apoio especializado para garantir sua integridade física, mental e emocional.

20

## Monitoramento dos casos

A AMI realizará o monitoramento periódico dos casos encaminhados às autoridades competentes até o seu desfecho final. Quando necessário, auxiliará com mais informações, solicitando ações ou, ainda, encaminhando o caso a autoridades superiores quando a primeira não desenvolver as ações necessárias para garantia e defesa dos direitos da criança/adolescente em questão. A periodicidade deste monitoramento deve ser definida a partir da avaliação da gravidade da situação de violência, não sendo superior a 30 dias.

## Gestão da Política de Proteção

- Cada ação e atividade desenvolvida pela AMI terá um (ou mais) profissional ou associado de referência para a implantação, desenvolvimento e monitoramento da política de proteção, tendo também o papel de apoio junto aos colaboradores e responsabilidade em relação ao bom funcionamento desta política.
- A diretoria da AMI terá um (ou mais) profissionais de referência para a Política de Proteção, apoiando a instituição e seus projetos através de ações de formação, supervisão e/ou promovendo reuniões de monitoramento e apoio com os colaboradores de referência dos projetos.
- Todos os colaboradores da instituição devem saber como encontrar o(s) profissional(is) de referência para a Política de Proteção para que, em qualquer momento em que se veja confrontado com alguma situação relativa a esta Política, possa pedir apoio frente a qualquer dúvida ou comunicar o ocorrido.
- Os meios de comunicação serão claros, conhecidos de todos e confiáveis, tanto nos casos de dúvidas e necessidades de informações como nas situações de comunicação de violência ou comportamento de risco em relação a crianças e adolescentes. Esses meios devem estar à disposição de todos os que transitam no interior da AMI (cartazes explicativos afixados em quadros e nas paredes da entidade, em especial nos locais onde se realizam as atividades voltadas a crianças, adolescentes e jovens atendidos, como nas oficinas, por exemplo).
- Todos os participantes da instituição (crianças, adolescentes, famílias, colaboradores e outros) devem ter conhecimento da(s) pessoa(s) de referência para assuntos ligados à Política de Proteção.

- Todos os colaboradores tenham conhecimentos sobre os procedimentos expressos nesta Política de Proteção, com a finalidade de saber como proceder frente a situações que coloquem em risco e/ou representam situações de violência a crianças e adolescentes.
- Serão realizadas reuniões regulares de apoio e de monitoramento com os colaboradores, tendo como objeto de discussões questões práticas relacionadas à proteção das crianças e adolescentes.

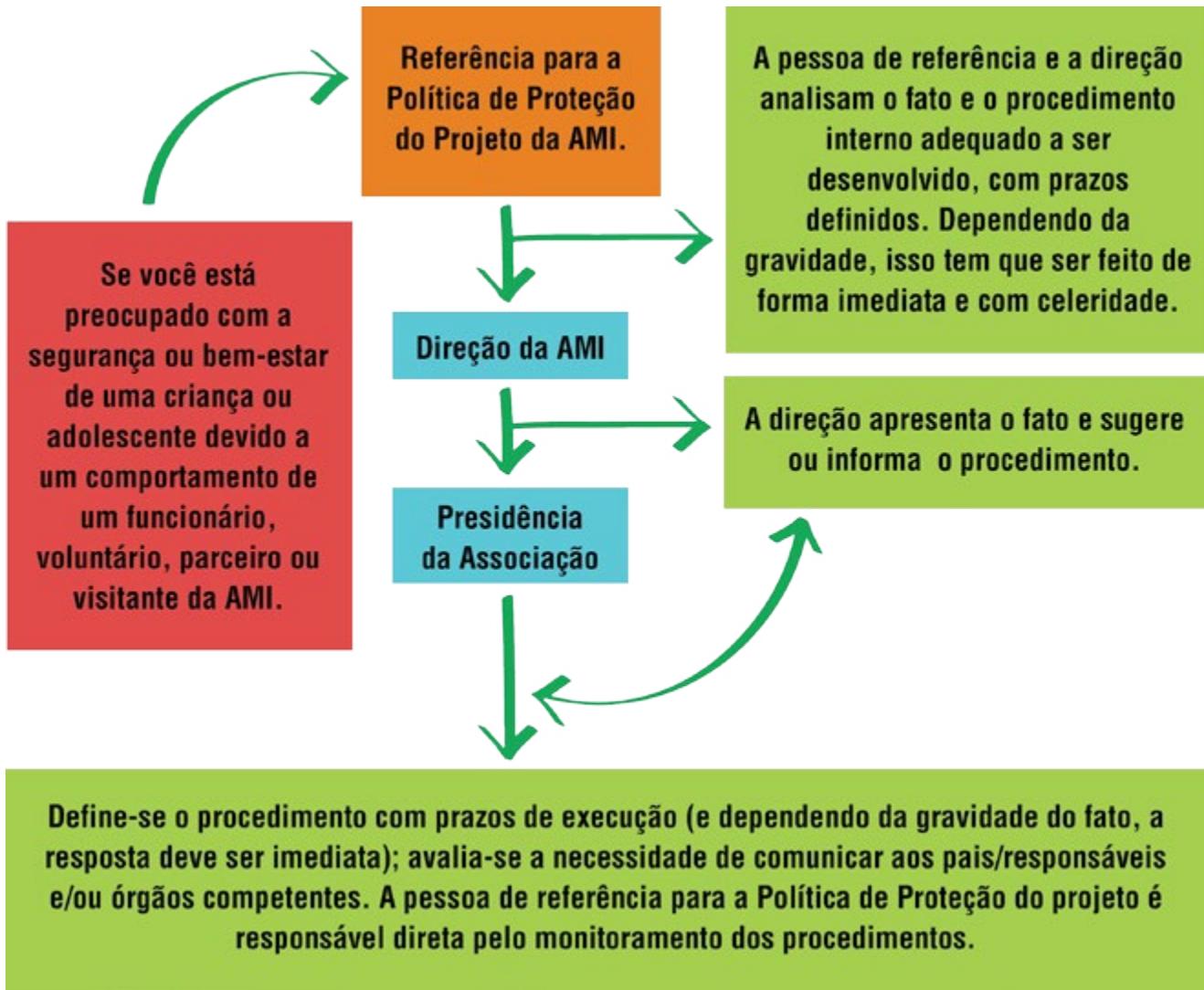
## Parceria com atores do Sistema de Garantia de Direitos

22

A partir do momento em que a AMI firma parcerias com instituições públicas, comunitárias e privadas, é fundamental que essa Política de Proteção seja apresentada. Essa apresentação tem o objetivo de acordar parcerias que possibilitem acesso aos colaboradores desses setores para:

- comunicação de violência contra crianças e adolescentes;
- tomada de decisões jurídicas emergenciais que protejam crianças e adolescentes em situação de grave violência, ou seja, que coloque em risco a sua integridade física;
- proteção dos colaboradores envolvidos nesta Política de Proteção que corram risco e/ou estejam sofrendo algum tipo de ameaça/violência em virtude de verificação ou comunicação de violência contra crianças e adolescentes.

## Fluxo interno da Política de Proteção



## Anexo 1

# Código de conduta da Associação Amigos em Missão

**Todos os colaboradores, profissionais e demais membros da AMI que estão em contato com as crianças e adolescentes terão as seguintes obrigações:**

- ▶ trabalhar com as crianças e adolescentes em um espírito de colaboração baseado na confiança e no respeito mútuo;
- ▶ trabalhar com as crianças e adolescentes de forma a melhorar suas atitudes e capacidades e desenvolver seu potencial;
- ▶ tratar as crianças e os adolescentes com respeito, valorizando-os e considerando-os como pessoas com direitos próprios; e
- ▶ oportunizar às crianças e aos adolescentes espaços de participação, prestando atenção às suas opiniões e tratando-os com seriedade.

24

**Os profissionais e demais colaboradores que estejam em contato com crianças e adolescentes deverão sempre proceder como segue:**

- ▶ capacitar as crianças e adolescentes para que esse defendam suas causas e seus direitos;
- ▶ evitar situações nas quais não se possa observar seus comportamentos junto às crianças e aos adolescentes, como por exemplo estando a sós com elas dentro de carros, no escritório ou em casa;
- ▶ opor-se a práticas inadequadas e reconhecer as possíveis “armadilhas” que podem conduzir a situações de violência;
- ▶ promover uma perspectiva de abertura em que se pode expor e debater perguntas e problemas;
- ▶ sempre que possível, assegurar a visibilidade das ações junto a crianças e adolescentes, aplicando a regra de dois adultos ou encontrando uma alternativa adequada;
- ▶ organizar oficinas de conscientização com as crianças e adolescentes para definir o que é um comportamento aceitável ou inaceitável com os adultos;
- ▶ refletir abertamente com as crianças e adolescentes sobre seus contatos e relacionamentos com os colaboradores da AMI;

- falar sobre temas de preocupação com as crianças e adolescentes e explicar-lhes como detectar e expor seus problemas;
- identificar e evitar situações comprometedoras e/ou vulneráveis que podem dar lugar a acusações;
- garantir que as imagens das crianças e adolescentes (fotos, vídeos etc.) sejam respeitosas, que as crianças e adolescentes estejam vestidos adequadamente e que não haja poses sexualmente sugestivas;
- ser consciente de que um gesto, ao tocar fisicamente uma criança ou adolescente, mesmo que seja para tranquilizá-lo, pode ser mal-interpretado por um observador ou pela própria criança e adolescente; e
- garantir que durante atividades com trajetos longos esteja sempre presente outro adulto. Se tiver que entrar na casa ou no quarto da criança e do adolescente, assegurar-se de que a porta permaneça aberta.

**Todos os colaboradores que estejam em contato com as crianças e adolescentes nunca deverão proceder como segue:**

- usar alguma forma de castigo físico, incluídos a agressão física ou qualquer outra forma de castigo corporal existente;
- ter qualquer forma de relação sexual com crianças e adolescentes;
- ter algum tipo de comportamento físico inadequado com uma criança ou adolescente, como carícias, abraços e beijos que possam ser mal-interpretados;
- atuar de forma abusiva, organizar atividades excessivas ou colocar a criança e o adolescente em alguma situação de risco;
- manter relações de violência ou exploração com crianças e adolescentes;
- utilizar de linguagem ou atuar de forma física ou sexualmente provocadora ou inadequada;
- convidar uma ou várias crianças ou adolescentes para sua residência;
- fazer alguma coisa pela criança ou adolescente quando este é capaz de fazê-la;
- tolerar ou participar de atividades nas quais o comportamento das crianças ou adolescentes provavelmente dará lugar a atos abusivos ou ilegais;
- envergonhar, humilhar, depreciar ou degradar as crianças ou os adolescentes ou realizar qualquer outro ato de violência psicológica;

- discriminar crianças e adolescentes mediante um trato preferencial a um deles, oferecendo-lhes presentes, dinheiro etc.;
- dedicar demasiado tempo a uma só criança ou adolescente, excluindo-o dos demais; e
- filmar imagens de crianças ou adolescentes (fotos, vídeos etc.) que sejam prejudiciais ou demasiado explícitas e que desonram a dignidade da criança e do adolescente.

### **Imagens e mensagens (matérias jornalísticas, relato de casos, depoimentos etc.):**

- respeitar a dignidade da pessoa ou pessoas afetadas;
- nunca utilizar imagens de crianças ou adolescentes nus e que proceda com grande prudência no uso de imagens de crianças semidesnudas;
- respeitar a igualdade de todas as pessoas;
- promover a imparcialidade, a solidariedade e a justiça.
- evitar perspectivas que possam descrever as pessoas, situações ou lugares de forma estereotipada ou sensacionalista;
- utilizar imagens, mensagens e estudos de casos somente quando se entenda por completo e se houver obtido a permissão das pessoas afetadas (ou no caso dos pais, tutores ou responsáveis);
- assegurar-se de que as pessoas cuja situação se representa tenham a oportunidade de explicar elas mesmas sua história;
- averiguar e tomar nota se as pessoas afetadas desejam ser nomeadas ou identificadas e respeitar essa vontade em todos os momentos;
- cumprir as normas mais restritas de respeito aos direitos humanos e proteção dos grupos vulneráveis; e
- cumprir com as normas mais restritas de respeito aos direitos das crianças e adolescentes (Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das Crianças, Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), posto que as crianças e os adolescentes são os protagonistas.

No caso de matérias feitas por fotógrafos e jornalistas, que estes recebam informações sobre a Política de Proteção antes de iniciar as atividades, assinando uma declaração de que está ciente dos procedimentos desta Política. Os fotógrafos e jornalistas sempre estarão acompanhadas pela pessoa de referência da Política de Proteção da AMI ou, na impossibilidade deste, por outro colaborador.

## Anexo 2 Declaração referente à Política de Proteção de crianças e adolescentes da AMI:

Eu,

---

Declaro:

- ▶ Não haver sido, no passado, objeto de nenhuma sentença por comportamento individual incompatível com a responsabilidade de cuidar de crianças ou adolescentes e não haver sido objeto de nenhuma medida administrativa de investigação relativa a conduta inadequada ou atos criminosos que pôs em perigo a integridade física ou psíquica de uma criança ou adolescente.
- ▶ Haver recebido e estar ciente do documento referente à Política de Proteção de crianças e adolescentes da AMI (com os procedimentos de proteção e material de apoio) e comprometer-me a respeitar esta política. Estou ciente de que este documento se redefine constantemente, estando a última versão sempre disponível a todos os membros da equipe, os quais serão informados da evolução desta política.
- ▶ Haver sido informado de que, em caso de suspeita de comportamento incompatível com minha responsabilidade para com as crianças e adolescentes ou atitude contrária à política de proteção estabelecida pela Associação Amigos em Missão, a instituição se reserva o direito de adotar medidas de proteção, incluída a suspensão provisória; haver sido informado de que em caso de prova confiável ou incidentes provados contrários à proteção das crianças e adolescentes que estão sob minha responsabilidade, a instituição adotará as medidas administrativas e jurídicas adequadas, sem limites de tempo ou lugar, tanto no país em que se supõe haja ocorrido o incidente, como em meu próprio país de origem ou domicílio.
- ▶ Haver sido informado de que, em caso de suspensão de contrato por causa de violação da integridade física ou psíquica de uma criança ou adolescente, a

instituição se reserva o direito de informar a outras instituições que solicitem referências profissionais sobre o fato de que a suspensão do contrato se deve a uma violação grave dos princípios de proteção a crianças e adolescentes, dentro do marco legislativo aplicável ao sigilo da informação.

► Haver ciência de que toda suspeita de violações de direitos identificada contra crianças e adolescentes, praticada por qualquer colaborador tanto no espaço da AMI como em outros espaços públicos ou de instituições parceiras, deve ser imediatamente comunicada às pessoas de referência para que medidas cabíveis sejam tomadas. Estou ciente de que a omissão de tais situações resultarão no descumprimento da Política de Proteção proposta pela AMI, compreendendo que houve ausência de zelo, no dever de atenção e cuidado para com as crianças e adolescentes.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

28

Local: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Anexo 3 Declaração de visitantes e voluntários (incluindo jornalistas e fotógrafos)

Na minha qualidade de voluntário ocasional ou visitante da Associação Amigos em Missão, comprometo-me a:

- ✓ organizar sempre minha visita/voluntariado através da diretoria ou pessoa de referência da política de proteção da Associação Amigos em Missão;
- ✓ seguir as indicações e instruções da diretoria ou profissionais que tenham sido indicados para supervisar meu trabalho ou me acompanhar na minha visita;
- ✓ tratar as crianças e adolescentes, suas famílias e comunidades com igualdade, respeitando a sua privacidade, não entrando, por exemplo, nas suas casas sem ter sido convidado ou mostrando favoritismo com uma criança ou adolescente em particular;
- ✓ registrar fotografias e vídeos seguindo as boas práticas descritas neste protocolo;
- ✓ discutir qualquer problema que exista sobre o bem-estar da criança ou adolescente com um membro da AMI; e
- ✓ perguntar ao membro da AMI quando não tenha certeza de qual é a conduta apropriada.

29

Nunca cometerei os seguintes atos:

- ✗ usar linguagem, fazer sugestões ou oferecer conselhos inapropriados, ofensivos ou abusivos.
- ✗ comportar-me fisicamente de uma maneira inapropriada ou sexualmente provocativa. Por exemplo, acariciar, abraçar, beijar ou tocar as crianças e adolescentes de maneira inapropriada ou insensível a sua cultura;
- ✗ fazer coisas pelas crianças e adolescentes de natureza pessoal que eles possam fazer por si mesmos(as);

- ✗ consentir ou participar em condutas com crianças e adolescentes que sejam ilegais, inseguras ou abusivas;
- ✗ envergonhar, humilhar, diminuir, degradar, abusar emocionalmente ou golpear fisicamente crianças e adolescentes;
- ✗ discriminar, mostrar um trato preferencial ou favorecer a uma criança ou adolescente em particular, excluindo o resto;
- ✗ manter relações físicas e/ou sexuais com crianças ou adolescentes ou membros de suas famílias;
- ✗ manter relações com crianças ou adolescentes que possam ser consideradas de alguma forma como exploradoras ou abusivas;
- ✗ passar tempo sozinho(a) com crianças ou adolescentes, longe dos demais.
- ✗ ajudar a uma criança ou adolescente a deixar sua comunidade, inclusive com o consentimento de seus pais/cuidadores, ou oferecer à criança ou ao adolescente a possibilidade de visitar meu país de residência;
- ✗ trocar dados de contato com crianças e adolescentes;
- ✗ passar a noite com uma criança ou adolescente ou sua família;
- ✗ apresentar outros visitantes à comunidade sem ter autorização prévia da AMI; e
- ✗ voltar à comunidade sem passar pelo processo padrão de visitas com Associação Amigos em Missão.

Confirmo que tenho lido e entendido o Protocolo de Conduta para Visitas e Voluntários Ocasionais, e aceito me comportar segundo seu conteúdo.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Nome e assinatura: \_\_\_\_\_

## Anexo 4

### Autorização para participação em atividades externas

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro Geral \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_ autorizo (a) criança ou adolescente \_\_\_\_\_ sob

minha responsabilidade a participar de atividade externa sob a orientação da Associação Amigos em Missão (AMI), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.651.194/0001-49, localizada à rua Dolor Barreira, n.º 612, bairro Vicente Pinzón, Fortaleza, Ceará, CEP 60.181-004.

O local da atividade externa denominada \_\_\_\_\_ será \_\_\_\_\_ no horário de \_\_\_\_\_, estando sob o acompanhamento da pessoa de referência da Associação Amigos em Missão \_\_\_\_\_, cujo contato é \_\_\_\_\_.

Desta forma voluntária e expressando a minha vontade, declaro que autorizo o acima descrito, assinando abaixo.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Local: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Responsável

---

Assinatura da criança ou adolescente

## Anexo 5

# Autorização para fotografias e para uso de imagens

Através deste meio, autorizo a Associação Amigos em Missão (AMI) a fotografar e a captar imagens da criança/adolescente sob minha responsabilidade:

---

**Nome completo da criança/adolescente**

As imagens serão feitas durante o evento detalhado a seguir:

---

**Evento**

32

---

**Local**

---

/      /

**Data**

As imagens obtidas podem ser livremente utilizadas pela Associação Amigos em Missão (AMI) em suas ferramentas de comunicação, de informação e em todas as publicações, exceto aquelas que possam prejudicar a reputação, a privacidade ou a boa imagem da pessoa na imagem. A AMI fica autorizada, como parte das suas atividades, a reproduzir e se comunicar por meio das imagens em seu site, mídias sociais ou em qualquer outro meio que busque sensibilizar o público, assim como promover as atividades da AMI. A AMI também está autorizada a publicar as imagens acima mencionadas nas mídias brasileira e internacional.

A pessoa fotografada, assim como seu representante legal, confirma que seja qual for o uso, o tipo ou o grau de difusão, não poderão solicitar remuneração nem indenização. Isso será aplicado de forma permanente.

A pessoa fotografada pode cancelar esta autorização por escrito. No entanto, a difusão de imagens anteriores ao cancelamento desta autorização (data da recepção da mesma por parte da AMI) ou de imagens que já foram enviadas para imprimir não podem ser canceladas, e as imagens já publicadas não podem ser retiradas.

Responsável Legal:

---

Nome, sobrenome

---

Local, data

---

Assinatura

---

Assinatura da criança/adolescente

Pessoa de contato na AMI :

---

Assinatura:



**Associação Amigos em Missão (AMI)**  
Avenida Dolor Barreira, n° 612. Vicente Pinzón - Fortaleza (CE).  
CEP: 60.181-004 | E-mail: ami.missao@hotmail.com





A Associação Amigos em Missão (AMI) é uma organização não governamental que desde 2007 mantém atividades voltadas para estimular o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no bairro Vicente Pinzón, na cidade de Fortaleza (CE). A AMI originou-se do grupo Amigos em Missão, que, priorizando o trabalho voluntário, realizava anualmente encontros no sertão cearense, desenvolvendo ações em benefício de crianças e adolescentes.